

LEI Nº 112 /96, De 07 de outubro de 1996.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALIENAR À COM
PANHA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE -
COSERN, AS AÇÕES REPRESENTATIVAS DA PARTICIPA
ÇÃO SOCIETÁRIA DO MUNICÍPIO NAQUELA SOCIEDADE
DE ECONOMIA MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande
do Norte, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a vender à
Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, de acordo com
permissivo contido no § 1º, alínea "b", do Art. 30 da Lei Federal nº
6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo respectivo valor patrimonial a
purado no último balanço societário, as ações ordinárias e preferenci
ais representativas da participação societária do município no Capital
social daquela sociedade de economia mista estadual, correspondente a
28.966 ações no valor de R\$ 21.434,84 (Vinte e um mil, quatrocentos e
trinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - O produto da alienação autorizada no caput
deste artigo destina-se exclusivamente ao pagamento mediante encontro
de contas, dos débitos do município para com a COSERN, oriundos de for
necimento de energia elétrica, do serviço de iluminação pública ou da
instalação, ampliação ou reforma de redes elétricas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 07 de outubro de 1996.

Raimundo Nonato Fernandes
Raimundo Nonato Fernandes

LEI Nº 112/96, De 07 de outubro de 1996.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALIENAR À COM-
PANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE -
COSERN, AS AÇÕES REPRESENTATIVAS DA PARTICIPA-
ÇÃO SOCIETÁRIA DO MUNICÍPIO NAQUELA SOCIEDADE
DE ECONOMIA MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande
do Norte, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a vender à
Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, de acordo com
permissivo contido no § 1º, alínea "b", do Art. 30 da Lei Federal nº
6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo respectivo valor patrimonial a-
purado no último balanço societário, as ações ordinárias e preferenci-
ais representativas da participação societária do município no Capital
social daquela sociedade de economia mista estadual, correspondente a
28.966 ações no valor de R\$ 21.434,84 (Vinte e um mil, quatrocentos e
trinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - O produto da alienação autorizada no caput
deste artigo destina-se exclusivamente ao pagamento mediante encontro
de contas, dos débitos do município para com a COSERN, oriundos de for-
necimento de energia elétrica, do serviço de iluminação pública ou da
instalação, ampliação ou reforma de redes elétricas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 07 de outubro de 1996.

Raimundo Nonato Fernandes
Raimundo Nonato Fernandes